

COMPROMISSO DA IRMANDADE  
DA  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE PENELA

PENELA 1984

P R E F Á C I O

*Pelo Alvará Régio de 25 de Agosto de 1559 era instituída a confraria da Misericórdia da Vila de Penela. O referido texto encontra-se no Livro dos Privilégios de D. Sebastião, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e foi transcrito pelo Sr. Padre António Duarte Brásio a quem agradecemos a gentileza da sua cedência à nossa Misericórdia. Pela importância de que se reveste, julgámos oportuno publicá-lo em Apêndice do Compromisso, bem como a interpretação do mesmo feita ainda pelo Sr. Padre Brásio, nosso ilustre confrade e conterrâneo.*

*Se nos lembrarmos que a inauguração da Santa Irmandade da Misericórdia de Lisboa, da qual, como de fonte, emanaram todas as mais do Reino de Portugal e seus Senhorios, teve lugar no dia 15 de Agosto de 1498, logo concluimos que a de Penela é das mais antigas, o que constitui motivo de orgulho para todos nós.*

*A glória da instituição da primeira Misericórdia portuguesa pertence à virtuosa Rainha D. Leonor, esposa de D. João II, tendo como inspirador e executor, segundo consta, o trinitário Frei Miguel de Contreiras. Ficou a Misericórdia lisboeta instalada numa das capelas da Sé Catedral, sendo depois transferida, em 1534, para a Igreja da Conceição Velha, expressamente mandada construir para sede da Irmandade por D. Manuel.*

*O primeiro Compromisso foi impresso em 1516, por ordem do Rei Venturoso, lendo-se na introdução que « Deus inspirou os cortações de alguns bons e fiéis cristãos para ordenarem uma irmandade e confraria sob o título, nome e invocação de Nossa Senhora Madre de Deus, Virgem Maria da Misericórdia (...) a qual confraria (...) foi instituída por compromisso e consentimento e mandado da Ilustríssima e mui católica a Senhora Rainha D. Leonor (...)».*

*D. Manuel foi, desde o início, o protector da Irmandade. E, segundo consta, escreveu uma espécie de circular a várias cidades e vilas, e talvez a pessoas particulares, recomendando com insistência a fundação de estabelecimentos do género. A Misericórdia do Porto começou em 1499, o mesmo sucedendo com a de Évora; a de Coimbra foi instituída na Sé em 1500. Parece que haveria 376 Misericórdias na Metrópole no ano de 1598, 10 no Ultramar e cerca de 140 no Brasil.*

*Há vários documentos que afirmam ter a Misericórdia de Lisboa sido aprovada por D. Martinho da Costa, então Arcebispo da capital, e confirmada pelo Papa Alexandre VI em 23 de Setembro de 1499.*

*Depressa as Misericórdias se espalharam por muitas cidades e vilas do País com a protecção régia e o apoio da Igreja. O primeiro Compromisso viria a ser aprovado e assinado pelo próprio Rei, logo em 1550, datando, como já se viu, a sua impressão de 1516. Por ele se regularam todas as Misericórdias até 1618, ano em que Filipe II ordenou uma reforma. Foi então elaborado um novo Compromisso que nunca chegou a ser alterado, tendo estado em vigor até meados do séc. XIX, não só na Misericórdia de Lisboa como ainda em todas as outras do País, com ligeiras modificações adaptadas às circunstâncias locais.*

*Cada irmão comprometia-se, mediante juramento aos Santos Evangelhos, a cumprir os deveres incluídos no Compromisso e a observar as Obras de Misericórdia, «como serviço de Deus e de Nossa Senhora». Como instituições de assistência e notáveis centros de*

*irradiação cultural, as Misericórdias atingiram ao longo dos tempos um prestígio que raras instituições alcançaram. Isso ficou a dever-se à sua eficácia e ao carácter humano e conciliador da sua acção, bem como à constante adaptação à vida social das épocas que se têm sucedido e aos diversos lugares onde se implantaram. Souberam aproveitar os ensinamentos científicos e técnicos e reunir à sua volta pessoas competentes de ideologias variadas mas sempre tolerantes e possuidores de um grande sentido de justiça e filantropia na obra de bem fazer. O Homem enquanto tal, com as suas fraquezas e carências, mas também com as suas capacidades e talento, constitui o objecto essencial das Misericórdias e é a sua razão de ser.*

*O espírito cristão impregnou desde a primeira hora a vida e as actividades das Misericórdias. E, por isso, ainda hoje elas se encontram intimamente ligadas à Igreja, procurando viver o Evangelho e pôr em prática a mensagem das Bem-Aventuranças e o espírito das Obras de Misericórdia de acordo com os tempos e as regiões em que se situam.*

*A Assistência, a Cultura, a Arte e outros domínios da acção humana muito ficaram a dever às Misericórdias desde as suas origens. Basta pensar nos Hospitais, Albergarias, Bibliotecas, Arquivos, Monumentos de Arte, Igrejas e Capelas, criados um pouco por toda a parte. E pelas Misericórdias passaram homens que se evidenciaram em certas actividades de relevo da história portuguesa. Pelo que fica dito, não será exagero dizer que a história das Misericórdias se confunde com a do próprio País.*

*Assiste-se presentemente a uma revitalização das Misericórdias, tenta-se insuflar-lhes um novo espírito e procura-se adaptá-las aos desafios dos tempos modernos. A Igreja e o Estado têm que apoiar estas instituições para que elas possam realizar os seus programas ao serviço das comunidades em que se encontram inseridas.*

*A Misericórdia de Penela conta hoje mais de 100 irmãos e manteve-se ao longo dos séculos como um foco activo de prática da caridade cristã. Ao lermos a documentação conservada no seu Arquivo, facilmente disso nos apercebemos. E hoje aqueles que continuam a obra realizada pelos seus antecessores empenham-se seriamente em fazer da sua Misericórdia uma instituição válida e eficaz ao serviço da comunidade.*

*A abertura do Hospital, construído em terreno doado para esse fim por Mons. José Lourenço dos Santos Palrinhas, representou a prioridade das prioridades do concelho. Escusado será falar dos gravíssimos transtornos que advieram do seu não funcionamento para as populações da região.*

*Está ainda nos projectos da Mesa actual concretizar uma série de objectivos que igualmente virão beneficiar em larga medida Penela e terras vizinhas. Um deles é a criação de um Lar de Convívio para a Terceira Idade, cuja falta tanto se faz sentir no nosso meio. Outro é a renovação da Sede e da Igreja da Misericórdia. Também vão ser feitas obras na antiga farmácia.*

*No campo da Cultura existem dois projectos importantes: a abertura de um Centro Cultural com uma Biblioteca Pública e a recuperação do Convento de Santo*

*António. Já existe um núcleo notável de livros (cerca de 2000 e de obras de Arte), fruto de uma doação feita pela Senhora D. Francelina de Jesus, que constituirá a base do referido Centro.*

*Para este fim já foi criada uma «Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Penela», em que os jovens ocupam um lugar especial, muito havendo a esperar do seu dinamismo e força criativa.*

*No aspecto religioso há a referir a utilização mais frequente da Igreja e a aprovação de um regulamento da Irmandade da Misericórdia.*

*O Convento de Santo António, classificado recentemente «imóvel de interesse público», lança-nos um desafio ao qual não podemos ficar indiferentes. O imponente edifício, preciosa relíquia arquitectónica que o passado nos legou aguarda a hora da sua recuperação que não se pode protelar por mais tempo.*

*É vasto o campo em que a Misericórdia de Penela pode levar a efeito a sua acção a favor das gentes da zona. Nos domínios social, assistencial, cultural e religioso abre-se um amplo panorama de possibilidades para que o espírito vitalizador que a tem animado ao longo de gerações continue a dinamizar e a frutificar.*

*A Provedoria que presentemente está à frente da Misericórdia desde 8 de Janeiro de 1984, deseja colaborar da forma mais estreita com todas as instituições, movimentos, associações e obras de assistência de Penela e sua área, em clima de diálogo e cooperação. Só assim se poderá prestar às gentes do nosso meio todo o apoio de que carecem para uma justa promoção social e humana a que têm direito. Da conjugação de esforços e a partir de uma coordenação de actividades resultará, sem dúvida, um trabalho benéfico e válido. Alheia a quaisquer ideologias ou correntes políticas, a Misericórdia pretende apenas servir a comunidade, contribuir para o desenvolvimento da Terra e para a promoção do Homem.*

*No fundo é isso que se tem em vista quando se promulga este Compromisso. Ele será o estatuto legal que regerá as nossas actividades e pautará o nosso trabalho. O último, elaborado em 1913, carecia de uma remodelação profunda por já não corresponder às exigências do nosso tempo. Cumpre aqui testemunhar a todos quantos nos precederam desde o remoto ano de 1559 o nosso vivo reconhecimento e profunda admiração. Oxalá sejamos dignos continuadores seus.*

*Aprovado em três Assembleias Gerais, de 31 de Janeiro e de 24 de Julho de 1982 e de 17 de Abril de 1983, o Compromisso que agora se publica recebeu a aprovação canónica do Prelado Diocesano, Senhor Dom João Alves, em 20 de Outubro de 1982 e em 20 de Abril de 1983, na qual se confirma ainda a erecção canónica da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penela. A aprovação civil (registo que considera a Misericórdia como instituição particular de solidariedade social) emitida pela Direcção Geral de Segurança Social, que só há pouco chegou, após longa demora, fez com que este Compromisso anule em alguns pontos o publicado em 1982. Este último, tendo merecido aprovação canónica, foi elaborado pela urgência que havia em actualizar o de 1913. Aqueles documentos vão incluídos em Apêndice, bem como o alvará régio que institui a Misericórdia de Penela, descoberto pelo Rev.º Padre António Brásio.*

*Uma palavra de sentida gratidão é devida ao Vice-Secretário da Mesa, Senhor Henrique Pereira Dias dos Reis, pela árdua mas generosa e dedicada colaboração dada na preparação do Compromisso de 1982, o mesmo sucedendo com este que agora se publica.*

Coimbra, 8 de Dezembro de 1984

O Provedor

Manuel Augusto Rodrigues

## CAPÍTULO I

### **DENOMINAÇÃO; NATUREZA; ORGANIZAÇÃO E FINS**

#### Artigo 1.º

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penela, abreviadamente designada SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENELA, fundada no ano de 1559, continua a ser uma associação de fiéis, sob a invocação de Santa Isabel, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional e informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.
2. A Irmandade da Misericórdia adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua erecção canónica pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.-
3. Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua erecção canónica, a Irmandade da Misericórdia está Sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.

#### Artigo 2.º

A Santa Casa da Misericórdia constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede em Penela e exerce a sua acção no concelho do mesmo nome.

#### Artigo 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Instituição cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem, bem como com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeite à criação, manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actualizações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.
2. A Irmandade da Misericórdia poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.
3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.
4. A Santa Casa da de Penela está inscrita na União das Misericórdias Portugueses.

#### Artigo 4.º

Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem, designadamente nos sectores da saúde, da educação e da cultura.

#### Artigo 5.º

1. Constituem a Irmandade da Misericórdia todos os actuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
2. O número de irmãos é ilimitado.

#### Artigo 6.º

1. O Governo da Instituição reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal.
2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por mordomos, livremente por ela escolhidos, dentre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Instituição e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

## CAPÍTULO II

### **DOS IRMÃOS**

#### Artigo 7.º

Podem ser admitidos como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioria;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao concelho da sede da Misericórdia;
- c) Gozem de boa reputação moral e civil;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e moral cristãs que informam a Instituição;
- e) Se comprometam ao pagamento da quota em vigor.

#### Artigo 8.º

1. A Admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos.
2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação na Secretaria.
3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação.
4. A admissão de novos irmãos somente será considerada definitiva, depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos .
5. O Pagamento de quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos, e, para os já inscritos, desde a entrada em vigor deste Compromisso.

#### Artigo 9.º

1. Todos os irmãos têm direito:
  - a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) A ser eleito para os corpos gerentes;
  - c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com indicação do assunto a tratar, e assinado pelo mínimo de vinte irmãos;
  - d) A visitar as obras e serviços sociais da Irmandade e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
  - e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
  - f) A ser sufragado, após a morte, com actos religiosos conforme regulamento a aprovar;
  - g) A solicitar, por escrito, ou receber informações da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, sobre questões relacionadas com o exercício normal da Instituição;

- h) A apresentar listas para os corpos gerentes, subscritas por um mínimo de dez irmãos;
2. Os irmãos não podem votar nas deliberações em que forem directa ou pessoalmente interessados ou familiares seus, a saber: cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

#### Artigo 10.º

1.º Todos os irmãos são obrigados:

- a) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- b) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;
- c) A respeitar os regulamentos internos que a Instituição vier a aprovar;
- d) Ao pagamento de uma quota anual, a fixar em Assembleia Geral, não inferior a 5,00 Euros.

#### Artigo 11.º

1. Serão excluídos da Misericórdia os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- c) Que deixarem de reunir as condições que determinaram a sua admissão ou causarem danos, morais ou patrimoniais, à Instituição;
- d) Que deixarem de satisfazer o pagamento das quotas por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram essa obrigação, ou não justificarem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- e) Que, sem motivo justificado, se recusem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, mediante inquérito prévio com audiência do irmão interessado, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

### **DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL**



## Artigo 12.º

Nas diversas obras sociais e serviços desta Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa de acordo com as necessidades e possibilidades da Instituição, se possível através de um capelão privativo designado pelo Ordinário Diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa.

## Artigo 13.º

As igrejas e capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:

- a) Missa dominical da Irmandade;
- b) A festa anual da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel;
- c) Uma missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- d) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e beneméritos falecidos;
- e) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

## Artigo 14.º

Ao capelão privativo, ou outro, compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior e em regulamentos futuros.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

## Artigo 15.º

1. O património da Instituição é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo;
2. A Misericórdia não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com reconhecimento valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia geral, seguida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

## Artigo 16.º

1. As receitas da Instituição são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
  - a) Os rendimentos dos bens próprios;
  - b) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Misericórdia;
  - c) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
  - d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e autarquias locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados;
  - e) O produto das quotas dos irmãos.
3. Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Os legados, heranças e doações;
  - b) O produto de Empréstimos;
  - c) O produto de alienação de bens;
  - d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
  - e) Os subsídios eventuais do Estado e autarquias locais;
  - f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
  - g) Os espólios dos utentes, ou o seu produto, que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

#### Artigo 17º

1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias:
  - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
  - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
  - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
  - d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
  - e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
  - f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
  - g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins do Compromisso.
3. Constituem despesas extraordinárias:
  - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos ou urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto os que forem moradores neste concelho, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente deliberadas e autorizadas.

#### Artigo 18.º

O exercício anual da Instituição corresponde ao ano civil.

#### Artigo 19.º

1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado para ser submetido à aprovação, juntamente com o plano de actividades sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares, para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento, ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.
3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado um terceiro orçamento suplementar.

#### Artigo 20.º

Será extraído, mensalmente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mês, e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa deverá o mesmo ser apresentado para apreciação.

#### Artigo 21.º

Na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Instituição.

#### Artigo 22

1. Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de Gerência do exercício anterior, o relatório da Mesa Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.
2. A Mesa deve dar, anualmente, conhecimento das contas ao Ordinário Diocesano.

### Artigo 23.º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível de serviços.

### Artigo 24.º

1. Os capitais da Instituição são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer Banco Nacional.
2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

## CAPÍTULO V

### **DOS CORPOS GERENTES**

### Artigo 25.º

1. Os corpos gerentes da Instituição são a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.
2. Todos os corpos gerentes são eleitos por períodos de três anos civis.

### Artigo 26.º

Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser reeleitos, consecutivamente para mais que dois mandatos, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

### Artigo 27.º

1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal montante deverá então ser submetido à homologação da respectiva entidade tutelar.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos em pleno gozo dos seus direitos, e só pode funcionar, em primeira convocação, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito a voto.
2. Se, no dia e hora designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, a reunião terá lugar uma hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos vinte irmãos.

#### Artigo 29.º

1. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o dia e a hora dessas reuniões.
2. Nas reuniões ordinárias não poderão ser tratados quaisquer assuntos estranhos aos fins designados nas convocatórias, salvo, no que respeita às reuniões ordinárias, se estiverem presentes todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, e derem a sua concordância aos aditamentos.
3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e brancos.
4. Não são consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos expressos de três quartos do número de irmãos presentes.

#### Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 15 de Novembro para votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra até 31 de Março para apreciação e votação das contas de gerência do exercício anterior.
2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferior a vinte, sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar, devendo neste último caso estarem presentes três quartos dos subscritores.
3. Igualmente poderá qualquer irmão e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a Convocação da Assembleia Geral, nos casos graves enumerados nas duas alíneas do número 1 do artigo 63 do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro.
4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião

realizar-se no prazo máximo de 30 dias, também a contar da data do pedido ou requerimento.

5. A Convocatória das Assembleias Gerais é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos irmãos ou através de anúncios publicos nos dois jornais de maior circulação local, em qualquer dos casos com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ainda ser afixada na sede e demais dependências, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
6. Se o presidente ou o seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do número 3 do artigo 173.º do código Civi.

#### Artigo 31

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário, assim escolhidos após a tomada de posse.
3. Sempre que não esteja completa, o Presidente, ou o seu substituto, chamará a coadjuvar a Mesa os irmãos que entender.
4. No caso de não se encontrar presente qualquer dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia, competirá a esta designar, na ocasião, o irmão que deve presidir à reunião.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da reunião.

#### Artigo 32.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir de acordo com os números 1, 2 e 3 do artigo 30.º deste Compromisso;
- b) Proceder à eleição da sua própria Mesa, e da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos suplentes;
- c) Apreciar e votar orçamentos, contas de gerência e relatórios;
- d) Apreciar e votar alterações do Compromisso, promovendo a sua aprovação e registo nos termos legais;
- e) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- f) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com reconhecimento valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos;
- g) Fixar o montante e condições de pagamento das quotas;
- h) Aprovar os regulamentos e cadastro-inventário elaborados pela Mesa Administrativa;
- i) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

#### Artigo 33.º

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada, pela sua Mesa, depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada, ou aprovada, de imediato, em minuta, o texto das deliberações tomadas sobre assuntos mais urgentes constantes da ordem do dia.

## SECÇÃO II

### **Da Mesa Administrativa**

#### Artigo 34.º

1. A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes.
2. Os efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro, o primeiro, segundo e terceiro vogais, e distribuirão as diversas tarefas da administração.
3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados pela ordem em que forem incluídos na lista.
4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros irmãos de reconhecida competência, para colaborar com o Mesário do respectivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse pelouro ou sector.

#### Artigo 35.º

Todos os meses poderá haver um irmão de visita escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar, com maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas para avaliar o seu funcionamento;
- b) Informar a Mesa Administrativa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar conveniente para melhoria dos serviços.

#### Artigo 36.º

1. A Mesa Administrativa terá, no mínimo, uma reunião mensal, em dia e hora previamente designados e anunciados.
2. A Mesa Administrativa cessante continuará em exercício até à entrada em funções da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

#### Artigo 37.º

A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificarem a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os membros.

#### Artigo 38.º

A Mesa Administrativa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

#### Artigo 39.º

1. Os Mesários não podem efectuar contratos com a Instituição.
2. Porém, em casos especiais e de manifesto benefício para a Instituição, a Mesa Administrativa pode autorizar esses contratos, dando conhecimento à Assembleia Geral para esta apreciar as razões especiais e o benefício invocados.

#### Artigo 40.º

Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que forem devedores por dívidas já vencidas;
- b) Que mantenham com a Instituição qualquer contrato ou pleito.

#### Artigo 41.º

Os mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Instituição, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações, fazendo declaração de voto nesse sentido.

#### Artigo 42.º

Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas, liquidar despesas e deliberar sobre a constituição de depósitos a prazo;
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar ou arrendar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;



- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Instituição, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas do Compromisso e legais aplicáveis;
- k) No final do seu mandato fazer entrega aos novos corpos gerentes, no acto da entrada em exercício de funções, dos valores e documentos da Instituição;
- l) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Instituição, e realizar encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- n) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Instituição, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não seja da competência de outro órgão estatutário da Misericórdia;
- o) Apresentar uma lista de corpos gerentes quando se realizarem as eleições.

#### Artigo 43.º

A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outro dos seus membros.

#### Artigo 44.º

1. Compete ao Provedor:
  - a) Presidir às reuniões da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;
  - b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na Administração da Instituição, e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da mesma;
  - c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, planos de actividades, relatórios e contas de gerência;
  - d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, serão submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
  - e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
  - f) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
  - g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes lhe imponham.
2. Na ausência ou impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

## Artigo 45.º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

## Artigo 46.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Instituição;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Misericórdia, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e despesa;
- d) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior;
- e) Obrigar a Instituição nos actos e contratos que vier a celebrar, bem como nos movimentos bancários, conjuntamente com a assinatura de outro membro da Mesa.

## SECÇÃO III

### **Do Conselho Fiscal**

## Artigo 47.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplementar.
2. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
3. Os membros efectivos, logo que empossados, escolherão, entre si, um primeiro e segundo secretários, e nas suas faltas e impedimentos será chamado o suplente.
4. É aplicável aos membros do Conselho Fiscal o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no artigo 40.º deste Compromisso.

## Artigo 48.º

1. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.
2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.
3. Das reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

## Artigo 49.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;
- e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório, contas e orçamento, para tudo ser apreciado, em conjunto, pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que considere conveniente;
- h) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões da Mesa, sempre que o julgue conveniente.

## CAPÍTULO VI

### **DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

## Artigo 50.º

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita mediante listas nominativas completas, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.  
Esta reunião será convocada, excepcionalmente, com a antecedência mínima de vinte dias.
2. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data marcada para as eleições.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará executar as listas concorrentes, sendo da responsabilidade da Misericórdia o seu custo, eliminando os nomes em excesso que ultrapassem o número de membros efectivos e suplentes.

## Artigo 51.º

1. As listas para a eleição dos corpos gerentes devem conter os nomes e moradas dos membros efectivos e dos suplentes.

2. Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser especificados.
3. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciados e, quando entregues na urna, devem estar dobrados.

#### Artigo 52.º

1. Antes de iniciada a votação será fixado um período, não inferior a duas horas, para funcionamento da Assembleia de Voto, findo o qual se declarará encerrada a votação.
2. Servindo de escrutinadores os dois secretários da mesa, os irmãos são convidados a votar, podendo ser-lhes exigida a identidade quando não sejam conhecidos da mesa.
3. Encerrada a votação proceder-se-á ao apuramento, seguindo-se em tudo o prescrito na lei geral para estes actos.
4. Consideram-se eleitos os irmãos da lista mais votada.
5. Finda a eleição, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.
6. No prazo de cinco dias a contar da eleição, o presidente da Assembleia oficiará aos irmãos eleitos, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um interesse.
7. Tal officio, autenticado com o selo branco da Misericórdia, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse, devendo identificar-se com documento competente.
8. A lista dos eleitos será remetida à entidade tutelar para registo nos termos legais.

#### Artigo 53.º

1. Os irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções a partir da posse, a qual será dada e marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em data que ocorra nos primeiros oito dias úteis do mês de Janeiro seguinte.
2. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.
3. Os corpos gerentes carecem da configuração do Ordinário Diocesano, antes de entrarem no exercício das suas funções.

#### Artigo 54.º

Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão suplente pela ordem da sua inclusão na lista vencedora.

#### Artigo 55.º

Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

## CAPÍTULO VII

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRÍCOLA; TÉCNICO E SERVENTE

#### Artigo 56.º

Os serviços de secretaria e contabilidade serão dirigidos por um mesário delegado da Mesa Administrativa, por um chefe de Secretaria e constituído pelo pessoal que for necessário, de harmonia com os regulamentos que vierem a ser aprovados.

#### Artigo 57.º

Haverá também o pessoal agrícola que for necessário à boa administração e exploração do património rústico da Misericórdia, mesmo fora do quadro – jornaleiro ou por tarefa.

#### Artigo 58.º

1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal, que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, conseqüentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível, pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 59.º

A Irmandade da Misericórdia só pode aceitar heranças ou legados a benefício de inventário e desde que os encargos não excedam a terça parte das forças da herança, legado ou doação, ou dos respectivos rendimentos, se estes forem afectados a prestações futuras e repetidas.

#### Artigo 60.º

1. Podem ser declarados Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, singulares ou colectivas, mesmo estranhas à Instituição, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de Beneméritos compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado e respectivo diploma.

#### Artigo 61.º

A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

#### Artigo 62.º

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Instituição, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

#### Artigo 63.º

Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, após o que entrarão em vigor.

#### Artigo 64.º

1. Esta Irmandade da Misericórdia poderá ser extinta pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três quartas partes do número total de irmãos inscritos.
2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições com finalidade quanto possível idênticas, existentes ou a criar no concelho de Penela, tendo em consideração toda a legislação aplicável, tanto de Direito Civil como do Direito Canónico.

#### Artigo 65.º

A Irmandade de Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e designadamente as disposições do Decreto-Lei número 119/83, de 25 de Fevereiro.

#### Artigo 66.º

Os casos omissos deste Compromisso serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

#### Artigo 67.º

1. O Compromisso, bem como as alterações ao mesmo, deve ser aprovado pelo Ordinário Diocesano.

2. O presente Compromisso anula e revoga o anterior e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

Aprovado em sessão ordinária de 7 de Novembro de 1981

Ratificado em Assembleias Gerais de 31 de Janeiro, de 24 de Julho de 1982 e de 17 de Abril de 1983.

#### A MESA ADMINISTRATIVA DE 1981/83

Prof. Doutor Manuel Augusto Rodrigues – Provedor

Eng. Paulo Neves da Silva Barreto – Vice-Provedor

Fernando José da Silva – Secretário

Henrique Pereira Dias dos Reis – Vice-Secretário

Fernando Manuel Mendes Filipe – Tesoureiro

Afonso Costa Simões – Vogal

António Simões Júlio – Vogal

## APÊNDICES

### I

#### APROVAÇÃO CANÓNICA DE OUTUBRO DE 1982

JOÃO ALVES

Bispo de Coimbra

Considerando que o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Penela pediu a aprovação de novo Compromisso desta Instituição;

Considerando que a Assembleia Geral da Irmandade, em 31 de Janeiro e 24 de Julho de 1982, aprovou o texto deste compromisso;

Considerando que o seu conteúdo, depois de incluídos as alterações propostas pelo Promotor da Justiça, se encontra conforme ao Código de Direito Canónico;

Considerando que a finalidade das Santas Casas da Misericórdia continua a ser a prática da caridade cristã, através da satisfação de carências sociais e a prática do culto católico;

Considerando que os componentes serviços diocesanos deram parecer favorável,

**HAVEMOS POR BEM:**

1.º - Confirmar a erecção canónica da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penela;

2.º - Aprovar o seu novo Compromisso, pelo qual se há-de reger de futuro, que consta de oito capítulos e sessenta e seis artigos.

Coimbra, 20 de Outubro de 1982.

Mons. M. Leal Pedrosa  
Vigário Geral

## II

### **APROVAÇÃO CANÓNICA DE 20 DE ABRIL DE 1983**

JOÃO ALVES  
Bispo de Coimbra

Considerando que o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Penela pediu a aprovação de novo Compromisso desta Instituição, que inclui algumas alterações ao texto aprovado em 20 de Outubro de 1982;

Considerando que o seu conteúdo se encontra conforme ao Código de Direito Canónico;

Considerando que a finalidade da Santa Casa da Misericórdia de Penela continua a ser a prática da caridade cristã através da satisfação de carências sociais e a prática do culto católico;

Considerando que os competentes serviços diocesanos deram parecer favorável,

**HAVEMOS POR BEM:**



1.º - Confirmar a erecção canónica da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penela.

2.º - Aprovar o seu novo Compromisso pelo qual se há-de reger de futuro, que consta de oito capítulos e sessenta e sete artigos.

Coimbra, 20 de Abril de 1983.

Mons. M. Leal Pedrosa  
Vigário Geral

### III

#### **REGISTO COMO INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Ministério do Trabalho e Segurança Social  
Secretaria de Estado da Segurança Social

DIRECÇÃO GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Ex.mo Senhor

Provedor da Irmandade da Santa Casa da  
Misericórdia de Penela  
3230 Penela

N/Referência  
CO-PN-03/E – IPSS/A71 4.12.84

Assunto: Registo

Para os devidos efeitos informo V. Ex.<sup>a</sup> de que em 19/11/84, se procedeu ao registo dessa instituição no livro das Irmandades da Misericórdia, a fls. 176 e verso, sob o número 22/84, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 9 do regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O DIRECTOR GERAL  
(*Cícero Galvão*)  
Director de Serviços

ANEXO: 1 Exemplar dos Estatutos.

#### IV

### **A FUNDAÇÃO DA MISERCÓRDIA DE PENELA**

O leitor vai ter o prazer de ler e saborear o texto do alvará régio, que instituiu a Confraria da Misericórdia da vila de Penela, que encontrámos e transcrevemos do livro dos Privilégios de D. Sebastião, da Torre do Tombo.

Os juízes, procurador e homens bons de Penela escreveram a el-Rei acerca da muita necessidade de haver Misericórdia na vila, por haver nela e seu termo muitos pobres e presos necessitados, que era preciso socorrer com esmolas, o que se não podia fazer por não haver a dita Confraria.

Mas o documento informa-nos de que havia na vila de Penela, quando se tratou, em 1559, de fundar a Misericórdia, uma instituição medieval de socorro aos pobres, fundada por uma Dona Joana, que poderia ter de renda doze ou treze mil réis em foros de propriedades, que eram administrados pelos oficiais da câmara, que estavam prontos a deixar tal administração, se fosse instituída a Confraria da Misericórdia, que tomasse a seu cargo administrar e fazer cumprir os encargos da primitiva instituição de caridade.

A fundação que Dona Joana realizara, com o nome de Albergaria de S. Lourenço, tem ainda hoje em Penela, na parede sul da igreja da Misericórdia, a estátua de S. Lourenço, obra do século XVI, que não tem outra razão de ser – revela-o agora o documento – senão a primitiva Albergaria, que tinha muitos bens, que lhe foram deixados para cumprir os encargos da sua fundação.

Informado el-Rei devidamente pelo provedor do Concelho, resolveu criar a Confraria da Misericórdia e anexar a ela a Albergaria pré-existente, e por ela ficar melhor provida pelo provedor e irmãos da Misericórdia do que o era pelos oficiais da Câmara, ficando portanto a encargo do provedor e irmãos da nova fundação, administrar e prover a dita Albergaria de S. Lourenço, e os sobejos seriam despendidos no provimento dos pobres da vila e outras obras de misericórdia.

Vemos, por este alvará, que a Misericórdia de Penela radica em fundação mais antiga, uma Albergaria, possivelmente medieval, das que basilavam as estradas principais do país, onde os caminhantes encontravam comida e dormida e os pobres o auxílio material e o calor humano da caridade. Muitas destas Albergarias transformaram-se, com o rodar dos anos, em hospitais da Misericórdia. O alvará afirma que a união da Albergaria com a Misericórdia, em 1559, se fez «pera se cõprirem as obras de mjsericordja e a dita allberguarja ser mylhor proujda». Julgamos que as «obras de mjsericordja» corporais incluíam o tratamento hospitalar, embora rudimentar, dos caminhantes e dos pobres, e que, conseqüentemente, o hospital da Misericórdia se pode dizer fundado também por este alvará de D. Sebastião.

Este documento revela-nos, finalmente, como era grande o interesse de el-rei por estas instituições de bem fazer e que devemos ir ao encontro dos fins da Misericórdia: o socorro dos pobres, dos viajantes, dos necessitados.

Padre António Brásio  
C. S. Sp.

Alvará de D. Sebastião  
criando a Confraria da Misericórdia  
na vila de Penela  
(25-8-1559)

Eu elRey faço saber aos que este meu allvará virem, que os juizes, vereadores he procurador e homens bons ~e a villa de Penella, me ~euiaraõ dizer na dita villa avya muyta necesydade d'aver confraria da Mjsericordja, por aver nella e em seu termo muytas pessoas pobres e presos necesjtados, a que hera necesarjo socorrerem cõ esmollas e fazer outras obras de mjsericordja, o que se não pode fazer por não aver a dita cõfrarja; e porque na villa está huã allberguarja do orago de são Lourenço, que há muytos annos que fora jnstetuida per h~ua dona Joana e homde se recolhiam pobres, que poderá ter de renda doze até treze mill reis, em foros de proprjedades daquella allberguaria e renda; os officiaes da Camara tem admjnjstraçam e a querjam alarguar para que na dita allberguarja se ordenase ha dita cõfrarja e se admjnjstrarem as obras de mjserjcordja que o prouedor e jrmaaõs que cada h~u ano forem ~eleytos tiuesem carreguo de admjnjstrar a dita allberguarja e fazer compryr todos os emcarguos della, cõforme a estjtuyçam, o que remanecese se guastase nas obras da mjsericordja e que dos be~es da dita allberguarja darjam em cada h~u ano cõta ao prouedor da Comarqua, me pedyam que ouuese por bem que a dita cõfrarja de mjsericordja se ordenase na dita alberguarja e anexase á dita cõfrarja; e pera lhe dar despacho no que asy pedyam,

mãdey ao prouedor da Comarca que se ~eformase se asy avya necesydade de aver cõfrarja da mjsericordja na dita villa e que allberguarja hera a de são Lourenço e quem a estetuyra e cõ que ~encarguos e os be~es que lhe foraõ leyxados, pera se compryr, em que heranças e o que de presentem rendiam e em que se guastauão e se serja seruiço de nosso Senhor ordenarse a dita cõfrarja de mjsericordja na dita allberguarja; avemdo eu por bem que há ouuese na dita villa e de todo o que achase fizese auto, que mo eujarja cerado e asellado e per sua carta me escreuese seu parecer, pera em tudo ser e mãda o que fose mais serujço de nosso Senhor, ao que pelo dito prouedor foy satsfeyto; e vista a deligemçia que sobre o dito cazo per meu mãdado fez e a carta que sobre isso me escreueo o seu parecer, e avemdo respeito ao serujço que se fará a nosso Senhor em se ordenar a dita cõfrarja de mjsericordja na dita villa e anexar a ella a dita allberguarja, pera se cõpryrem as obras de mjsericardja e a allberguarja ser mylhor proujda pelo prouedor e jrmãaos da dita cõfrarja, que pelos officiaes da Camara; ey por bem, por asy o aver por mais serujço de noso Senhor e bem e proueyto das allmas, que os ditos be~es deixarão hà dita mjsericordja e se ordene na dita allberguarja; e asy ey por bem de anexar a dita cõfrarja e a dita allberguarja e que daqui em diamte o prouedor e jrmãaos da dita cõfrarja da dita villa tenham careguo de admjnistrar e prouer a dita allberguarja e be~es dellas e compryr todos os emcarguos e obriguaçoens declaradas na jnstytuyçam della e o que remaneçer depois de compryr todos os emcarguos he obrjguaçoens della, despenderão no proujmento dos pobres da dita villa e em outras obras de mjsericordja, cõforme ao compremjsso da dita casa.!!

E o prouedor e jrmãaos da dita foraõ lyuro apartado da recepta e despesa das rendas da dita allberguarja, pello quall serão os ditos prouedor e jrmãaos obrjgados a dar em dada h~u ano, cõta ao prouedor da Comarca, ao quall mamdo que faça entregar aos ditos prouedor e jrmãaos a jnstytuyção e tombo e quaesquer lyuros e papeis que toquarem aa dita allberguarja, os quaees façam prjmejro trelladar no lyuro das capellas da dita Comarca; e este fiquará em poder do dito prouedor e jrmãaos da dita cõfrarja, o quall quero e me praz que valha e tenha força e vyguor como se fose carta feyta em meu nome, per mym asynada e passada per mjnha chancellarja, sem emberguo das ordenações do segundo lyuro titolo XX que o comtrayro despoem e diz as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de h~u ano pasem per cartas e per alluarás não valhaõ.!!

Joham Alluarez a fez ~e Lisboa, xxb do mês d'agosto de j b lix.!!

O dito prouedor fará tresladar este meu alluará no lyuro das ditas capellas ao pee do titolo da dita allberguarja. E eu Alluaro Perez o fiz escrever.

Dizem os emendados ! aver ! mysericordia ! allberguarja ! e os riquados que diziam dita ! na dita çidade ! por ser na uerdade.

Comcertada  
Roque Vieira

Comcertada  
Pedro de Oliueira

Torre do Tombo – *Privilégios de D. Sebastião*, liv. 1.º,  
fls. 253v.-254.

(Encontrado e transcrito por

Padre António Brásio – Lisboa).

## ÍNDICE

	Págs.
Prefácio .....	I
Cap. I	
Denominação, Natureza, Organização e Fins .....	1
Cap. II	

Dos Irmãos .....	3
Cap. III	
Do Culto e Assistência Espiritual .....	5
Cap. IV	
Do Património e Regime Financeiro .....	6
Cap. V	
Dos Corpos Gerentes .....	10
SEC. I	
Da Assembleia Geral .....	11
SEC. II	
Da Mesa Administrativa .....	13
SEC. III	
Do Conselho Fiscal .....	18
Cap. VI	
Das Eleições e da Posse .....	19
Cap. VII	
Dos Serviços Administrativos e do Pessoal Agrícola, Técnico e Servente .....	21
Cap. VIII	
Das Disposições Gerais .....	22

## APÊNDICES

I. Aprovação Canónica de 20 de Outubro de 1982 .....	25
II. Aprovação Canónica de 20 de Abril de 1983 .....	26

III.	Registo como Instituição Particular de Solidariedade Social .....	27
IV.	A fundação da Misericórdia de Penela: «Alvará de D. Sebastião criando a Confraria da Misericórdia na vila de Penela (25-8-1559). Introdução pelo Senhor Padre Brásio, C. S. Sp .....	28



---

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS  
DA «IMPRESA DE COIMBRA, LIMITADA»  
LARGO DE S. SALVADOR, 1-3 – COIMBRA

---